



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro nº 13	Fls. 730
Página 02	80V.
Jornal Correio da Barra	
Data 21 / 12 / 2001	Edição 3407

LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 18 DE dezembro DE 2001.

EMENTA: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa em vigor e dá outras correlatas providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono
a seguinte;



LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

- 01. Prefeitura Municipal de Mendes
- 01.07. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- 13. Saúde e Saneamento
- 13.77. Proteção ao Meio Ambiente
- 13.774562.067 – Controle da Poluição
- 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 47.000,00
- 4.1.1.0.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 87.800,00
- 4.1.2.0.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 110.000,00
- Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 244.800,00

Artigo 2º – Para suprimento das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Governo Estadual, em igual valor, em conformidade com o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Município de Mendes .

Artigo 3º – Os saldos orçamentários do Convênio de que trata a presente Lei, porventura remanescentes em 31/12/2001, serão reabertos e incorporados em seus limites ao orçamento financeiro do ano de 2002, na forma

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

do parágrafo segundo do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o “caput” deste artigo, serão obedecidas as determinantes de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 – MOG, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 18 de dezembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal